

**ATUALIZAÇÕES – VM da Defensoria Pública 3ª ed. –  
AGOSTO/2024**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM DEFENSORIA PÚBLICA</b>	Constituição Federal	Inserir nota	

**Art. 17. ...**

...

§ 9º Dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário destinados às campanhas eleitorais, os partidos políticos devem, obrigatoriamente, aplicar 30% (trinta por cento) em candidaturas de pessoas pretas e pardas, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias.

▶ § 9º acrescido pela EC nº 133, de 22-8-2024.

▶ Art. 9º, I, da EC nº 133, de 22-8-2024.

...

**Art. 120...**

▶ ...

▶ O STF, por maioria, no julgamento da ADIN nº 7.212, declarou a inconstitucionalidade do art. 3º da EC nº 123, de 14-7-2022, que institui este artigo (*DOU* de 13-8-2024).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM DEFENSORIA PÚBLICA</b>	ADCT	Substituir nota	

**Art. 78...**

▶ O STF, por maioria de votos, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2.356 e 2.362, declarou a inconstitucionalidade do art. 2º da EC nº 30/2000, que introduziu este artigo ao ADCT (*DOU* de 26-8-2024).

▶ ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>	Res. do CNJ nº 107/2010	Inserir redação	

**Art. 5º-A. ...**

▶ ...

**Art. 5º-B.** Fica instituída a “Semana Nacional da Saúde”, de natureza permanente, preferencialmente na semana do dia 7 de abril de cada ano, voltada à realização de ações integradas entre os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo e, ainda, órgãos e entidades atuantes na área da saúde, tanto do setor público, como do privado.

**Parágrafo único.** A Semana Nacional da Saúde poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I – seminários, jornadas, oficinas ou outras atividades formativas relacionadas à temática da saúde;

II – mutirões de audiência, conciliação ou julgamento em processos judiciais que envolvam assuntos previamente definidos pelo FONAJUS;

III – formalização de parcerias para prestação de serviços de saúde; e

IV – medidas de cooperação judiciária, ativa ou interinstitucional, nos termos previstos na Resolução CNJ nº 350/2020, visando à resolução adequada das demandas de assistência à saúde.

► Art. 5º-B acrescido pela Res. do CNJ nº 576, de 26-8-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>	Res. do CNJ nº 125/2010	Alterar redação e nota	

**Art. 6º...**

...

IX e X – *Revogados*. Res. do CNJ nº 390, de 6-5-2021;

XI –...

► Inciso XI com a redação dada pela Res. do CNJ nº 326, de 26-6-2020.

...

**Art. 8º...**

...

§ 9º...

► §§ 1º a 9º com a redação dada pela Res. do CNJ nº 326, de 26-6-2020.

§ 10. *Revogado*. Res. do CNJ nº 390, de 6-5-2021.

...

**Art. 18-A.** *Revogado*. Res. do CNJ nº 390, de 6-5-2021.

**Art. 18-B.** ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>	Res. do CNMP nº 181/2017	Inserir notas	

**Art. 1º ...**

► O STF, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ADIN nº 5.793, declarando a inconstitucionalidade das expressões “sumário” e “desburocratizado” previstas neste *caput* (DOU de 23-8-2024).

...

**Art. 2º ...**

...

V – ...

► O STF, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ADIN nº 5.793, declarando a constitucionalidade deste inciso, desde que interpretado conforme à Constituição, vedando-se ao Ministério Público assumir a presidência do inquérito (DOU de 23-8-2024).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>	Res. do CNJ nº 487/2023	Alterar/inserir redação	

**Art. 16.** No prazo de até 9 (nove) meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, a autoridade judicial competente revisará os processos a fim de avaliar a possibilidade de extinção da medida em curso, progressão para tratamento ambulatorial em meio aberto ou transferência para estabelecimento de saúde adequado, nos casos relativos:

► *Caput* com a redação dada pela Res. do CNJ nº 572, de 26-8-2024.

...

**Art. 17.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a autoridade judicial competente para a execução penal determinará a elaboração, no prazo de 15 (quinze) meses contados da entrada em vigor desta Resolução, de PTS para todos os pacientes em medida de segurança que ainda estiverem internados em HCTP, em instituições congêneres ou unidades prisionais, com vistas à alta planejada e à reabilitação psicossocial assistida em meio aberto, a serem apresentadas no processo ou em audiência judicial que conte com a participação de representantes das entidades envolvidas nos PTSs.

**Art. 18.** No prazo de 9 (nove) meses contados da entrada em vigor desta Resolução, a autoridade judicial competente determinará a interdição parcial de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil, com proibição de novas internações em suas dependências e, em até 15 (quinze) meses a partir da entrada em vigor desta Resolução, a interdição total e o fechamento dessas instituições.

► Arts. 17 e 18 com a redação dada pela Res. do CNJ nº 572, de 26-8-2024.

**Art. 18-A.** Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

§ 1º O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterá:

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo;

II – a descrição das ações já implementadas;

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis.

§ 2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

§ 3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro.

► Art. 18-A acrescido pela Res. do CNJ nº 572, de 26-8-2024.